CONTRATO DE GERENCIAMENTO MRAE-I Nº 01/2025

CONTRATO DE GERENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO (MRAE-I) COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O **Estado de Pernambuco (“ESTADO**”), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.662.837/0001-08, com sede na Avenida Doutor Jayme da Fonte, S/N, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50110-005, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, nomeado por meio do Ato Governamental nº 201, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DOE/PE em 25/01/2023;

a **Microrregião de Água e Esgoto do Sertão – MRAE - I (“MICRORREGIÃO”),** autarquia intergovernamental de regime especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.514.539/0001-34, com sede na Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. Artur Paiva Coutinho, quando em conjunto denominadas como “PARTES”;

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 12.524/2003, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n.º 975 - Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Porto de Barros Filho, doravante denominada simplesmente “**AGÊNCIA REGULADORA**”;

CONSIDERANDO:

(i) o dever do Poder Público de implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações

e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a buscar a sua ampliação, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;

(ii) a obrigatoriedade e a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as presentes e futuras gerações;

(iii) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados, no prazo legal;

(iv) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(v) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e estaduais relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(vi) que o art. 25, § 3º da Constituição Federal, autoriza a instituição de microrregiões voltadas a integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

(vii) que o art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, prescreve como funções públicas de interesse comum o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

(viii) que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais, elenca a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de gerar ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos referidos serviços, admitindo a delegação da sua organização, regulação, fiscalização e prestação;

(ix) que a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento para o desenvolvimento dos serviços;

(x) que a formulação da política pública de saneamento básico envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

(xi) que a MICRORREGIÃO, mediante deliberação do Colegiado Microrregional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº

455/2021, definiu que as atribuições de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão desempenhadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

(xii) que a MICRORREGIÃO é a entidade responsável pela aprovação do Plano Microrregional de Saneamento Básico, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007;

(xiii) que a AGÊNCIA REGULADORA é a responsável pela verificação do cumprimento do Plano Microrregional de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviço, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 11.445/2007;

(xiv) o interesse e alinhamento entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO, no sentido de viabilizar a prestação regionalizada, de modo a garantir a adequada prestação e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(xv) que a MICRORREGIÃO decidiu delegar a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO à iniciativa privada, através de sua representação pelo ESTADO, nos termos da Lei Complementar nº 455/2021 e da Resolução MRAE-I n.º 01, de 9 de setembro de 2025, aprovada por meio de deliberação do Colegiado Microrregional;

(xvi) que o ESTADO e a MICRORREGIÃO celebram o presente instrumento para estabelecer os termos e condições acerca da representação da MICRORREGIÃO pelo ESTADO;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Gerenciamento com o objetivo de disciplinar a atuação do ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as disposições do art. 25, § 3º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015, da Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar Estadual nº 455/2021 e das cláusulas e condições dispostas a seguir.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
2. OBJETO 8
3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO 9
4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO 9
5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO 11
6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15
8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA 16
9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO 17
10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO 18
11. BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA 21
12. COMPARTILHAMENTO DOS VALORES DE OUTORGA 21
13. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS 23

14 VIGÊNCIA E EFICÁCIA 25
15 EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO 25
16 FORO DE ELEIÇÃO 26
17 DISPOSIÇÕES FINAIS 26
18 ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO 27

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, serão consideradas as seguintes definições:

1.1.1. ÁREA DA CONCESSÃO: Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no ANEXO IV do CONTRATO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO. Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas no ANEXO IV do CONTRATO, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.1.2. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, integrantes dos sistemas existentes ou que venham a ser incorporados à CONCESSÃO;

1.1.3. COMPANHIA: Companhia Pernambucana de Saneamento S. A.;

1.1.4. CONCESSÃO: delegação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.5. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.6. CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO: conta bancária de titularidade do ESTADO à qual a parcela da OUTORGA será destinada, nos termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, cuja aplicação é restrita à remuneração do verificador independente, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, e à execução de investimentos em segurança hídrica previstos nos Planos Regionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

1.1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico a ser

celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

1.1.8. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: o presente instrumento celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, nos termos da Resolução MRAE-I n.º 01, de 9 de setembro de 2025, tendo por objeto a atuação do ESTADO, na condição de representantes da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS;

1.1.9. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que terá por objeto dispor sobre o fornecimento de água tratada à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.10. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.11. ESTADO: O Estado de Pernambuco, ente federativo da República Federativa do Brasil;

1.1.12. MICRORREGIÃO: é a Microrregião de Água e Esgoto do Sertão – MRAE-I, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455, 13 de julho de 2021, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.13. MUNICÍPIO(S): Municípios integrantes da MICRORREGIÃO nos quais serão prestados os SERVIÇOS DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUÁ, doravante tratados em conjunto por “MUNICÍPIOS”, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

1.1.14. OUTORGA: pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS na forma decidida pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO;

1.1.15. PARTES: a MICRORREGIÃO e o ESTADO;

1.1.16. PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela MICRORREGIÃO contendo disposições e informações relacionadas à PRESTAÇÃO

REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.17. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos SERVIÇOS, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira;

1.1.18. SERVIÇOS: São todas as atividades integrantes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade da MICRORREGIÃO e prestadas nos MUNICÍPIOS, abrangendo os SERVIÇOS DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, os quais serão objeto da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA executada de forma integrada pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA, nos termos dos respectivos instrumentos de delegação;

1.1.19. SERVIÇOS DA CONCESSÃO: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assim caracterizadas: (i) produção de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; (ii) abastecimento de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água, desde a adução e reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; (iii) esgotamento sanitário - serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iv) serviços complementares, que são os serviços auxiliares e correlatos aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, remunerados por meio de contraprestações específicas definidas regradas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.20. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a disponibilização e operação de infraestruturas e a totalidade dos serviços a serem prestados pela COMPANHIA, por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, para a adução de água tratada até os pontos de entrega à CONCESSIONÁRIA;

1.1.21. TARIFAS: valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, as quais serão reajustadas e revistas nos termos disciplinados no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.22. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas que serão as destinatárias dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO prestados pela CONCESSIONÁRIA na MICRORREGIÃO, mediante o pagamento das TARIFAS.

2. OBJETO

2.1. Constituem objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

2.1.1. a autorização, pela MICRORREGIÃO ao ESTADO, para exercer as atividades de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS prestados nos MUNICÍPIOS, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, nos termos previstos neste instrumento;

2.1.2. a autorização para que o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO para os fins ora acordados, delegue, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, precedido da realização de processo licitatório, os SERVIÇOS DA CONCESSÃO, incluindo-se a responsabilidade pela execução dos investimentos necessários;

2.1.3. a atribuição ao ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e dos instrumentos coligados a estes, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito dos referidos contratos;

2.1.4. a cooperação técnica entre as PARTES para o exercício da função pública de interesse comum de planejamento dos SERVIÇOS, a qual deverá ser concretizada por meio da elaboração, aprovação e atualização, pela MICRORREGIÃO, do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, em consonância com o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 11.445/2007, e art. 3º, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 455/2021, dentre outros instrumentos de planejamento; e

2.1.5. o regramento da atuação da MICRORREGIÃO na fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS.

2.2. A prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, a quem será igualmente delegada a responsabilidade pela execução de investimentos em infraestrutura, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, e nas alterações subsequentes.

2.3. A prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será executada pela COMPANHIA, a quem caberá a responsabilidade pela execução de investimentos necessários à manutenção, reposição e ampliação dos sistemas de captação, tratamento e adução existentes, de modo a atender a demanda por água tratada a ser fornecida à

CONCESIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

2.4. A prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será quantificada por meio do volume de água tratada aduzido e do valor unitário por m3 (metro cúbico) de água, os quais serão regulados nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INDERDEPENDÊNCIA e da legislação incidente, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007.

2.5. O ESTADO fica autorizado a licitar e celebrar outros negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

2.6. Em relação aos municípios integrantes da MICRORREGIÃO que, na data de celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, tenham os seus serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados por entidade ou órgão municipal, os efeitos deste instrumento ficarão condicionados à obtenção, por parte dos referidos entes, das autorizações legislativas específicas, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei Complementar nº 455/2021.

3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1. As atividades inerentes ao planejamento dos SERVIÇOS são de competência da MICRORREGIÃO, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.2. O PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, o qual ditará as diretrizes gerais para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, será aprovado por resolução da MICRORREGIÃO.

3.3. Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados ou alterados pelos respectivos MUNICÍPIOS.

3.4. A revisão do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.5. A revisão e as alterações de conteúdo do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, apenas serão eficazes mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos.

4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. As atividades inerentes à organização e ao gerenciamento da delegação dos SERVIÇOS serão executadas pelo ESTADO, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.

4.2. No âmbito das atividades de organização e gerenciamento, caberá ao ESTADO, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no âmbito deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

4.2.1. elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

4.2.2. elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.3. promover o processo licitatório prévio à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.2.4. definir o conteúdo e as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto neste CONTRATO DE GERECIMENTO e nos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.5. celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público e representante da MICRORREGIÃO, para fins de intermediação, gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício de atividades de regulação e fiscalização delegadas à AGÊNCIA REGULADORA;

4.2.6. celebrar o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos relacionados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;

4.2.7. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.8. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS, respeitados os limites e parâmetros regulatórios dos respectivos instrumentos;

4.2.9. celebrar eventuais instrumentos relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observadas as competências da MICRORREGIÃO;

4.2.10. figurar como interveniente no Termo de Rescisão dos

Contratos de prestação dos SERVIÇOS a ser firmado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO; e

4.2.11. figurar como interveniente no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA a ser firmado entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA.

4.3. A delegação dos SERVIÇOS não isenta ou mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante a MICRORREGIÃO por meio deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

4.4. Caberá ao ESTADO, no âmbito das atribuições assumidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, realizar os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, nos termos da legislação.

5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, conforme definido pela MICRORREGIÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, exercer as seguintes atribuições:

5.1.1. figurar como interveniente no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em outros instrumentos coligados em que tal interveniência se mostre necessária;

5.1.2. estabelecer, respeitados os limites e diretrizes fixados nos contratos previstos na Cláusula 5.1.1, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos SERVIÇOS, bem como para a fixação de preços para a operação de soluções alternativas individuais pela CONCESSIONÁRIA, observada a legislação pertinente;

5.1.3. aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, zelando pela qualidade dos referidos serviços e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

5.1.4. fiscalizar o cumprimento das condições e metas, em especial àquelas atinentes à universalização, estabelecidas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.1.5. coibir práticas abusivas que afetem os SERVIÇOS indicados no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

5.1.6. comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam

configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos dos USUÁRIOS;

5.1.7. homologar o reajuste tarifário e promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO a serem celebrados, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos;

5.1.8. fiscalizar os SERVIÇOS indicados no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA;

5.1.9. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e os USUÁRIOS, com o apoio, quando for o caso, das pessoas jurídicas ou consórcios que atuem na condição de verificador e/ou certificador independentes, resguardadas as competências do comitê técnico e da câmara arbitral previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.1.10. no âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, observando as normas estaduais sobre o tema disciplinadas nos respectivos instrumentos;

5.1.11. cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;

5.1.12. observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei Federal nº 11.445/2007;

5.1.13. adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes eórgãos competentes;

5.1.14. prezar pela transparência e disponibilização de informações aos USUÁRIOS e à sociedade civil;

5.1.15. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS;

5.1.16. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, observado o equilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

5.1.17. cumprir suas atribuições contratuais e legais.

5.2. As normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, supervenientes à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que resultem em encargos

adicionais que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, terão sua incidência condicionada à prévia realização de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos naqueles instrumentos, e, quando necessário, da celebração de aditivo contratual.

5.3. Será garantida à AGÊNCIA REGULADORA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

5.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA disporão sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.

5.5. A AGÊNCIA REGULADORA e o ESTADO deverão cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO relacionadas à contratação e à remuneração de verificador independente.

5.6. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos nos PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO.

5.7. As atividades de fiscalização desenvolvidas pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA, não prejudicarão o exercício das prerrogativas de fiscalização da MICRORREGIÃO.

5.8. Enquanto perdurar a vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO a GESTÃO ASSOCIADA é vedado à MICRORREGIÃO emitir atos normativos que disciplinem a regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

5.9. Será devida à AGÊNCIA REGULADORA, pelo exercício das atribuições de regulação e fiscalização previstas nesta Cláusula 5, a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados, nos valores e condições especificados pela Lei Estadual nº 12.524/2003, na legislação superveniente e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.10. A MICRORREGIÃO será responsável pelo monitoramento dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive através de seus órgãos de controle social, observadas as competências de fiscalização e regulação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 11, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017,

5.11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste instrumento, compete à MICRORREGIÃO:

5.11.1. anuir previamente com a utilização dos mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA quando se tratar de redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO e redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

5.11.2. deliberar sobre a possibilidade de restringir o dever de arcar com o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA apenas ao MUNICÍPIO que tenha dado causa ao desequilíbrio;

5.11.3. deliberar previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.4. deliberar previamente a respeito de encampação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.5. manifestar-se sobre a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.6. manifestar-se sobre a anulação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.7. ser cientificada previamente sobre a sub-rogação pelo ESTADO em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA com terceiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.8. ser cientificada acerca do plano de transição apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

5.11.9. propor ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

5.11.10. contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, considerando, ainda, as normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e

5.11.11. receber e analisar críticas, sugestões e reclamações de USUÁRIOS, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA.

6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1. Os SERVIÇOS indicados no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser delegados pelo ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, com vistas à sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e seus anexos e instrumentos coligados.

6.1.1. A delegação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO será precedida de licitação na forma da legislação.

6.2. A delegação da prestação dos SERVIÇOS, a ser realizada pelo ESTADO, deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados.

6.3. O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS será feito de forma a permitir o registro e a identificação dos custos, receitas e BENS REVERSÍVEIS referentes a cada MUNICÍPIO.

6.4. Em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, os critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação atenderão toda a ÁREA DA CONCESSÃO e serão aplicados pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

6.5. Será admitido o emprego de mecanismos alternativos para resolução de conflitos relativos ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 10-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

7.2. A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA deverão observar:

7.2.1. os parâmetros, indicadores e metas constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

7.2.2. as demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA REGULADORA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração deste

CONTRATO DE GERENCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 5.2, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

7.2.3. as normas de referência para a regulação da prestação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e que sejam aplicáveis ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e aos demais instrumentos relacionados, observado o disposto na Cláusula 5.2.

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

8.1. Os SERVIÇOS DA CONCESSÃO serão remunerados por meio da cobrança de TARIFAS aos USUÁRIOS e outras receitas oriundas da execução de serviços e atividades complementares, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.1.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá dispor sobre a possibilidade de prestação de atividades acessórias que sejam geradoras de receitas adicionais para a CONCESSIONÁRIA, bem como dos critérios de compartilhamento de tais receitas com o ESTADO.

8.2. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.2.1. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 8.2 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

8.3.1. Não se incluem na restrição prevista na Cláusula 8.3 a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a USUÁRIOS que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação.

8.4. A remuneração da COMPANHIA pela prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será disciplinada no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, fazendo jus a COMPANHIA ao recebimento do preço por m^3 (metro cúbico) de água tratada fixado no CONTRATO DE

INTERDEPENDÊNCIA, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.1. O CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA poderá dispor sobre a possibilidade de prestação de atividades acessórias que sejam geradoras de receitas adicionais para a COMPANHIA, bem como dos critérios de compartilhamento de tais receitas com o ESTADO.

8.4.2. As receitas repassadas ao ESTADO, conforme o compartilhamento previsto na Cláusula 8.4.1, deverão ser destinadas ao custeio de ações e investimentos que promovam a modicidade tarifária, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

8.5. OS CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão dispor sobre as condições gerais de reajuste e revisão das TARIFAS, dos preços e dos demais valores fixados.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

9.1. São obrigações do ESTADO, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:

9.1.1 cumprir e fazer cumprir as disposições do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

9.1.2 acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.3 promover, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA e a MICRORREGIÃO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e dos USUÁRIOS;

9.1.4 arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos bens imóveis vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS que passarem para a gestão da CONCESSIONÁRIA e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

9.1.5 promover o rateio dos valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA, pela exploração dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, de acordo com a decisão da MICRORREGIÃO;

9.1.6 compartilhar os planos de investimentos do CONTRATO DE

CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO com a MICRORREGIÃO para conhecimento e sugestões dos MUNICÍPIOS;

9.1.7 intermediar a obtenção de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta compartilhada dos planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO, devendo ser encaminhadas à CONCESSIONÁRIA e/ou à COMPANHIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do compartilhamento pelo ESTADO previsto na Cláusula 9.1.6; e

9.1.8 informar a MICRORREGIÃO a respeito de intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA previstas nos planos de investimentos para conhecimento dos MUNICÍPIOS.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO

10.1. São direitos da MICRORREGIÃO:

10.1.1. receber a adequada prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

10.1.2. exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas previstas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e, no que couber, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA REGULADORA e nas normas de referência editadas pela ANA;

10.1.3. receber os planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO e compartilhá-los com os MUNICÍPIOS para apresentação de eventuais sugestões em até 60 (sessenta) dias;

10.1.4. ser informada sobre intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA previstas nos planos de investimentos e compartilhá-las com os MUNICÍPIOS;

10.1.5. solicitar da AGÊNCIA REGULADORA informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos USUÁRIOS em decorrência da prestação dos SERVIÇOS; e

10.1.6. exercer as atribuições a ela conferidas pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

10.2. São obrigações da MICRORREGIÃO:

10.2.1. deliberar sobre a repartição dos valores de OUTORGA;

10.2.2. revisar seu PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO periodicamente, nos termos da legislação setorial, informando a AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO quando da

necessidade de revisão das metas previstas e do planejamento dos SERVIÇOS;

10.2.3. apoiar o ESTADO e/ou a CONCESSIONÁRIA nas atividades de fiscalização que tenham por objetivo garantir que os USUÁRIOS conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário disponível, observado o prazo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.4. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO, para que seja garantido acesso pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA para desempenho das suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.5. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO, para que transfiram à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais os BENS REVERSÍVEIS integrantes dos sistemas e redes existentes, bem como as servidões de passagem a eles relacionadas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.6. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO, para assistir a CONCESSIONÁRIA no que for necessário para garantir a transição adequada dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.7. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para viabilizar a emissão de declarações de utilidade pública de bens imóveis de sua titularidade, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.8. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para implementação de declarações de utilidade pública emitidas pelo ESTADO, necessárias para a promoção de desapropriações ou instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS, bem como ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.9. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para o fornecimento ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA de projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

10.2.10. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para que se efetive o pagamento de TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais;

10.2.11. articular junto aos MUNICÍPIOS a observância das

disposições constantes das Cláusulas 13 e 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre o processamento de obras em execução ou que venham a ser executadas pelo MUNICÍPIO que sejam transferidas para operação pela CONCESSIONÁRIA;

10.2.12. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.13. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que sejam fornecidas ao ESTADO, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;

10.2.14. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;

10.2.15. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de universalização e indicadores de desempenho dos SERVIÇOS, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e nos instrumentos de planejamento adotados;

10.2.16. respeitar a autoridade da AGÊNCIA REGULADORA quanto à regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observado os termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.17. criar e manter um canal de comunicação com o USUÁRIO acerca da PRESTAÇÂO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS para recebimento de sugestões e reclamações;

10.2.18. comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas de USUÁRIOS;

10.2.19. auxiliar no monitoramento da prestação dos SERVIÇOS;

10.2.20. monitorar as atividades desenvolvidas pelo ESTADO, pela AGÊNCIA REGULADORA, pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA; e

10.2.21. rescindir, mediante a celebração de Termo de Rescisão, a ser firmado entre a MICRORREGIÃO e a COMPANHIA, cujos efeitos ficarão sobrestados até o momento de assunção da operação do sistema pela CONCESSIONÁRIA, todos os instrumentos ainda vigentes que versem sobre os SERVIÇOS, firmados entre a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS individualmente, sub-rogados para o Colegiado Microrregional, nos termos da Lei Complementar nº 455/2021 e da minuta constante do Anexo I.

11. BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

11.1. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, todos os BENS REVERSÍVEIS permanecerão vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

11.2. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS, cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, serão transferidos ao ESTADO, competindo a este, quando cabível, reverter os referidos imóveis aos respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

11.3. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA ao ESTADO, cabendo a este, quando cabível, reverter os referidos bens aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência publicadas pela ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

12. COMPARTILHAMENTO DOS VALORES DE OUTORGA

12.1 O valor de OUTORGA será pago pela CONCESSIONÁRIA em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma previsto pelo edital e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente ao ESTADO, a quem caberá promover a transferência dos valores de titularidade dos MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO, conforme os critérios de rateio estabelecidos nesta cláusula 12.

12.2 Em relação ao valor mínimo de OUTORGA exigido pelo edital de CONCESSÃO, fica estabelecido o seguinte critério de rateio, conforme previsto em deliberação da MICRORREGIÃO:

12.2.1. 60% (sessenta por cento) serão repassados ao ESTADO e destinados à CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO; e

12.2.2. 40% (quarenta por cento) serão destinados aos MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO.

12.3 Em relação a eventual ágio sobre o valor mínimo de OUTORGA obtido na licitação da CONCESSÃO, será observado o seguinte critério de rateio, aplicado proporcionalmente ao montante de ágio correspondente a cada uma das 3 (três) parcelas de OUTORGA a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA:

12.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao ESTADO

e vinculados à CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO;

12.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO; e

12.3.3. 50% (cinquenta por cento) serão destinados à COMPANHIA, a título de antecipação do pagamento da indenização referida no termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

12.3.3.1. Caso o valor destinado à COMPANHIA nos termos da Cláusula 12.3.3 seja superior ao montante apurado para a indenização, os valores excedentes serão necessariamente vinculados à execução de investimentos no sistema de produção de água.

12.4 Em relação ao valor de OUTORGA a ser rateado entre os MUNICÍPIOS participantes da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas 12.2.2 e 12.3.2:

12.4.1. o montante de 50% (cinquenta por cento) será distribuído igualmente entre todos os MUNICÍPIOS;

12.4.2. o montante de 50% (cinquenta por cento) será distribuído proporcionalmente aos votos do MUNICÍPIO na MICRORREGIÃO;

12.5 Os valores a serem repassados aos MUNICÍPIOS, na forma das cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4, deverão ser aplicados exclusivamente em investimentos em infraestrutura de responsabilidade dos MUNICÍPIOS, preferencialmente em projetos de segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, em especial fora da ÁREA DA CONCESSÃO, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

12.6 Caberá ao ESTADO, tão logo ocorra o recebimento de cada parcela de OUTORGA paga pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 12.1, efetuar as transferências devidas à COMPANHIA e a cada um dos MUNICÍPIOS, mediante crédito nas respectivas contas bancárias previamente indicadas.

12.7 A CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO e a aplicação dos recursos a ela destinados, na forma das cláusulas 12.2.1 e 12.3.1, serão gerenciados pelo ESTADO e observarão ao seguinte:

12.8.1. os recursos deverão ser depositados e movimentados por meio de conta específica e vinculada aos objetivos previstos neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

12.8.2. os recursos deverão ser exclusivamente utilizados: (i) na remuneração do verificador independente, quando suportada pelo ESTADO nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO; (ii) em

investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007;

12.8.3. a execução dos investimentos poderá ser realizada pelo ESTADO, inclusive mediante contratação de obras e serviços, pela COMPANHIA e/ou pela CONCESSIONÁRIA;

12.8.4. os recursos poderão ser utilizados para eventual reequilíbrio-econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

12.8.5. o ESTADO deverá apresentar anualmente à MICRORREGIÃO, no âmbito do Colegiado Microrregional, prestação de contas da gestão dos recursos depositados na CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO e dos investimentos e ações executados.

12.8 O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá dispor sobre os critérios de reajuste dos valores de OUTORGA a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA.

12.9 No caso de utilização das 2ª (segunda) e/ou 3ª (terceira) parcelas da OUTORGA como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos admitidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, os critérios de rateio e alocação previstos nas Cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4 apenas serão aplicados ao valor remanescente da OUTORGA, após realizada a dedução do montante devido a título de reequilíbrio.

12.10 Eventual extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO contabilizará o valor de OUTORGA pago pela CONCESSIONÁRIA para fins de definição de eventuais valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de indenização por ativos não amortizados, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, observada a Instrução Normativa nº 01/2024 da ANA.

13. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS

13.1 Na hipótese de advir, no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA REGULADORA ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar os referidos instrumentos em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles

instrumentos, ou por inadimplemento de obrigação atribuída ao ESTADO na condição de representante da MICRORREGIÃO, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos do ESTADO, será observado o seguinte:

13.1.1 competirá aos MUNICÍPIOS o dever de ressarcirem ao ESTADO o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do ônus financeiro decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, quando a MICRORREGIÃO, o ESTADO e/ou qualquer MUNICÍPIO forem responsáveis, de forma exclusiva ou em corresponsabilidade, pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou

13.1.2 a MICRORREGIÃO poderá deliberar que o ônus do reequilíbrio será arcado integralmente: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os únicos responsáveis pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja o único responsável pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio.

13.2 Em caso de evento de desequilíbrio cuja responsabilidade tenha sido alocada contratualmente ao ESTADO, na condição de contratante público do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos deverá observar as seguintes diretrizes, conforme o caso: o mecanismo de reequilíbrio a ser eleito deverá ser aquele que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA, bem como o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado das dívidas; e (ii) a viabilidade econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

13.2.2 a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à utilização do mecanismo de reequilíbrio relativo à redução ou à ampliação do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

13.2.3 na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA pela CONCESSIONÁRIA, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

13.2.4 a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à realização de reequilíbrio mediante a redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda de seu pagamento, nos termos da Cláusula 13.2.2.

13.3 Por ocasião da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, na hipótese de advir a

obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA, seja por assunção espontânea do ESTADO, seja por determinação da AGÊNCIA REGULADORA, ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, o ônus da indenização devida será partilhado seguindo o mesmo regramento constante desta Cláusula 13.

14 VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será de 40 anos (quarenta anos) anos, a contar da sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

14.2. A eficácia deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a ser promovida pelo ESTADO.

14.3. A extensão do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA implicará a automática prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO na exata medida das extensões dos prazos de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

14.4. Em relação aos municípios integrantes da MICRORREGIÃO que, na data de celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, tenham os seus serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados por entidade ou órgão municipal, os efeitos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficarão condicionados à obtenção, por parte dos entes, das respectivas autorizações legislativas específicas, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei Complementar nº 455/2021.

14.4.1. As autorizações a que se refere a Cláusula 14.4deverão ser obtidas até a homologação do edital da CONCESSÃO.

15 EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

15.1 A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

15.1.1 advento do termo contratual;

15.1.2 acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio; ou

15.1.3 decisão judicial transitada em julgado.

15.2 As vigências do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não

estarão condicionadas à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, obrigando-se as PARTES ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

16 FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

17.1.1 Os aditamentos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Perenambuco.

17.2 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

17.3 São negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo de outros:

17.3.1 o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos;

17.3.2 o CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos;

17.3.3 o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e

17.3.4 o termo aditivo de rescisão dos vínculos existentes entre COMPANHIA e MICRORREGIÃO.

17.4 Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e (iii) as disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

17.4.1 em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes em leis aplicáveis aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

17.4.2 em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições

constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.3 em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do edital da CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do edital prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.4 em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.5 em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.6 em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes dos atos regulamentares emitido pela AGÊNCIA REGULADORA;

17.4.7 em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.8 em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo jurídico de rescisão parcial dos vínculos existentes antes da data de publicação do edital, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO; e

17.4.9 em 9º (nono) lugar, prevalecerão as disposições constantes no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

17.5 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

18 ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

18.1 São anexos a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

18.1.1 ANEXO I – TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DOS VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE COMPANHIA E MICRORREGIÃO;

18.1.2 ANEXO II – ÁREA DA CONCESSÃO

E, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos

respectivos representantes do ESTADO, da MICRORREGIÃO e da AGÊNCIA REGULADORA, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

Artur Paiva Coutinho

Secretário-Geral

MICRORREGIÃO

ARTUR PAIVA COUTINHO:05731677450
Assinado de forma digital por ARTUR PAIVA COUTINHO:05731677450
Dados: 2025.09.10 16:25:56 -03'00'

José Almir Cirilo

Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento

ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSE ALMIR CIRILO:12619965420
Assinado de forma digital por JOSE ALMIR CIRILO:12619965420
Dados: 2025.09.10 16:48:49 -03'00'

Carlos Porto de Barros Filho

Diretor-Presidente

AGÊNCIA REGULADORA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Data: 10/09/2025 17:49:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Alexsandra Gomes de Lima
CPF: 056.863.204-46

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRA GOMES DE LIMA
Data: 10/09/2025 18:04:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa
CPF: 02704280460

gov.br
Documento assinado digitalmente
REBECA LYDIA PERNAMBUCO LINS PESSOA
Data: 10/09/2025 18:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO QUE CELEBRAM A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO, COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA AGÊNCIA REGULADORA.

Pelo presente instrumento, a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO – MRAE-I**, com sede em na Avenida Cruz Cabugá, n.º 1111, Edif. Especial, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.040-000, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. Artur Paiva Coutinho, doravante simplesmente **MICRORREGIÃO**, e a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabugá, n.° 1.387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.040-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, doravante denominada **COMPANHIA**, e, na condição de interveniente-anuentes, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.662.837/0001-08, com sede na Avenida Doutor Jayme da Fonte, S/N, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50110-005, neste ato representado por seu Secretário. Sr. José Almir Cirilo, nomeado por meio do Ato Governamental nº 201, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DOE/PE em 25/01/202, doravante simplesmente **ESTADO**, e **a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE,** autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 12.524/2003, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n.º 975 - Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Porto de Barros Filho, doravante denominada simplesmente **"AGÊNCIA REGULADORA",** nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Lei complementar estadual nº 455/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre a **MICRORREGIÃO** e a **COMPANHIA** ("TERMO DE RESCISÃO PARCIAL") que tenham por objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, no singular ou no plural, terão os significados a seguir indicado:

1.1.1. ÁREA DA CONCESSÃO: Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos

urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO DE CONCESSÃO. Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, onde os SERVIÇOS
serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei estadual 12.524/2003, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos termos da Resolução MRAE-I n.º 01/2025 do Colegiado da MICRORREGIÃO;

1.1.3. COMPANHIA: Companhia Pernambucana de Saneamento S.A;

1.1.4. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pela adjudicatária da licitação para a execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: termos de atualização e o contrato de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrados entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, em 21 de dezembro de 2021, e em 30 de dezembro de 2022, que rege a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA;

1.1.6. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, tendo por objeto a concessão da prestação regionalizada dos SERVIÇOS, na área da concessão;

1.1.7. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: Instrumento jurídico que formaliza a relação entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, delegando poderes ao ESTADO para o exercício das funções públicas de organização, licitação e gerenciamento do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.8. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na prestação, pela COMPANHIA, do serviço de produção de água, abrangendo os serviços públicos de captação, tratamento e adução de água tratada até os pontos de entrega à CONCESSIONÁRIA, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA

COMPANHIA, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.9. ESTADO: Estado de Pernambuco, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, mandatado para organizar, gerir e conceder a prestação regionalizada dos SERVIÇOS na área da concessão;

1.1.10. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA: conjunto de ações operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA, ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a transferência do sistema existente e SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA.

1.1.11. MICRORREGIÃO: Microrregião de Águas e Esgoto do Sertão, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.12. MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA: Municípios pertencentes à MICRORREGIÃO e onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

1.1.13. OUTORGA: Pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição para a exploração dos SERVIÇOS.

1.1.14. SERVIÇOS: Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas: (i) produção de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA, no âmbito dos serviços de produção de água, dentro da área da concessão; (ii) abastecimento de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) esgotamento sanitário - serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. OBJETO

2.1. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL tem por objeto a rescisão parcial consensual do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com base no art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no item 2.2.

2.2. A COMPANHIA permanecerá como responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fora da ÁREA DA CONCESSÃO, limitada à

área efetivamente atendida no momento de celebração deste instrumento, conforme os instrumentos jurídicos vigentes no momento de celebração deste instrumento, sendo remunerada pela estrutura tarifária definida pela AGÊNCIA REGULADORA aplicável aos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no âmbito da regulação discricionária da AGÊNCIA REGULADORA.

3. CÁLCULO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

3.1. A MICRORREGIÃO, nos termos da Resolução MRAE-I n.º 01/2025, compromete- se a apurar eventual direito à indenização decorrente de investimentos realizados pela COMPANHIA em bens reversíveis a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, e ainda não amortizados ou depreciados, vinculados ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do artigo 42, §5º da Lei federal nº 11.445/07.

3.2. Com vistas a proceder à quantificação dos valores eventualmente devidos a título de indenização à COMPANHIA, a MICRORREGIÃO transferirá ao ESTADO a obrigação de contratar os serviços técnicos especializados que tenham por objeto:

3.2.1. a confirmação de direito indenizatório da COMPANHIA em função de investimentos não amortizados em bens reversíveis a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA; e

3.2.2. a quantificação da referida indenização, se confirmada, considerando, dentre outros elementos, as deduções devidas em função de multas, indenizações e outros montantes eventualmente devidos pela COMPANHIA ao ESTADO e/ou à MICRORREGIÃO.

3.3. Caso se confirme o direito da COMPANHIA à indenização, com a respectiva apuração dos valores devidos, caberá ao ESTADO realizar o seu pagamento, conforme definido pela MICRORREGIÃO e previsto no contrato de gerenciamento.

3.3.1. Serão considerados como antecipação do pagamento da indenização referida na Cláusula 3.3. os valores da OUTORGA direcionados pelo ESTADO à COMPANHIA.

3.3.2. A COMPANHIA se compromete a devolver, devidamente corrigidos, os valores que porventura tenha recebido e que ultrapassem a indenização apurada nos termos da Cláusula 3.1, após a quantificação referida na Cláusula 3.2.

3.4. O pagamento dos valores indenizatórios a que se refere a Cláusula 3.3 poderá ser realizado após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, cabendo ao ESTADO observar o processo orçamentário devido.

3.5. Caso os valores indenizatórios devidos à COMPANHIA, após a apuração procedida nos termos da Cláusula 3.2, sejam quantificados em valor superior ao montante definido pela MICRORREGIÃO como parcela da OUTORGA

compartilhada com o ESTADO, a responsabilidade e a forma do pagamento do valor excedente deverão ser submetidos pelo ESTADO à nova deliberação pela MICRORREGIÃO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL regula-se pela vontade de suas partes, expressa nas cláusulas e condições aqui constantes, bem como por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhes sejam pertinentes.

4.2. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das partes signatárias deste TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, as regulamentações expedidas pela agência reguladora, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

4.3. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL terá sua eficácia condicionada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

4.4. A COMPANHIA ficará responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.5. A COMPANHIA obriga-se a transferir para a CONCESSIONÁRIA, ao final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, os bens e infraestruturas necessários à prestação dos SERVIÇOS, nos termos e condições dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. FORO

5.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

5.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

Artur Paiva Coutinho
Secretário-Geral
MICRORREGIÃO

Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega
Diretor-Presidente

COMPANHIA

José Almir Cirilo
Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento
ESTADO DE PERNAMBUCO

Carlos Porto de Barros Filho
Diretor-Presidente
AGÊNCIA REGULADORA

TESTEMUNHAS:

1. Alexsandra Gomes de Lima
CPF: 056.863.204-46

2. Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa
CPF: 02704280460

ANEXO II
AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO MRAE-I N.º 01/2025

ÁREA DA CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bloco 01: Microrregião de Água e Esgoto do Sertão

1. Introdução

Neste ANEXO constam todos os MUNICÍPIOS e suas respectivas localidades que integram a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. Área da Concessão

Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no item 7 deste ANEXO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO.

Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas nos itens 4 e 6 deste ANEXO, onde os serviços de produção de água, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

Tabela 1 - Municípios abrangidos pela CONCESSÃO na MICRORREGIÃO.

#	Município	#	Município	#	Município
1	Afrânio	9	Ipubi	17	Santa Cruz
2	Araripina	10	Lagoa Grande	18	Santa Filomena
3	Bodocó	11	Moreilândia	19	Santa Maria da Boa Vista
4	Cabrobó	12	Orocó	20	São José do Belmonte
5	Cedro	13	Ouricuri	21	Serrita
6	Dormentes	14	Parnamirim	22	Terra Nova
7	Exu	15	Petrolina	23	Trindade
8	Granito	16	Salgueiro	24	Verdejante

3. Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS

Na Tabela 2 constam os 24 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que há interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Nesses MUNICÍPIOS os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA continuam sob responsabilidade da COMPANHIA. As interfaces com o SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estão detalhadas no Anexo V – Caderno de Encargos.

Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

#	Município
1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Cabrobó
5	Cedro
6	Dormentes
7	Exu
8	Granito

#	Município
9	Ipubi
10	Lagoa Grande
11	Moreilândia
12	Orocó
13	Ouricuri
14	Parnamirim
15	Petrolina
16	Salgueiro

#	Município
17	Santa Cruz
18	Santa Filomena
19	Santa Maria da Boa Vista
20	São José do Belmonte
21	Serrita
22	Terra Nova
23	Trindade
24	Verdejante

4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS

A Tabela 3 lista os MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário.

Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário durante a CONCESSÃO

#	Município
1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Cabrobó
5	Cedro
6	Dormentes
7	Exu
8	Granito

#	Município
9	Ipubi
10	Lagoa Grande
11	Moreilândia
12	Orocó
13	Ouricuri
14	Parnamirim
15	Petrolina
16	Salgueiro

#	Município
17	Santa Cruz
18	Santa Filomena
19	Santa Maria da Boa Vista
20	São José do Belmonte
21	Serrita
22	Terra Nova
23	Trindade
24	Verdejante

5. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a Concessionário é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Considerando a alocação de responsabilidades dos serviços de produção de água, abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentada, a ÁREA DA CONCESSÃO também abrange as localidades dos MUNICÍPIOS especificados na Tabela 4.

Nessas localidades a CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referêncial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendidade em toda a sua extensão.

Tabela 4 - Localidades dos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Afrânio	Aeroporto	-8,615757	-40,997827
Afrânio	Arizona	-8,676543	-40,959819
Afrânio	Caboclo	-8,483632	-40,937654
Afrânio	Cachoeira do Roberto	-8.638525838231768	-41.1467728024693
Afrânio	Canafistula	-8,606824	-40,980454
Afrânio	Capacidade	-8,563404	-40,841855
Afrânio	Caveira	-8,471674	-40,973635
Afrânio	Curral Velho	-8,599398	-40,856786
Afrânio	Divisa	-8,734638	-40,919685
Afrânio	Estanhado	-8,485448	-40,961593
Afrânio	Extrema	-8,557332	-40,851101
Afrânio	Kaugai 1 E 2 - Vila Maria	-8,663364	-40,984601
Afrânio	Palmeiras	-8,470663	-40,969599
Afrânio	Pitombeira	-8,708947	-40,931729
Afrânio	Sitio Mazagão	-8,686194	-40,945935
Afrânio	Vila Maria	-8.663364	-40.984601
Afrânio	Volta Grande 01	-8,721138	-40,920533
Afrânio	Volta Grande 02	-8,727538	-40,918447
Araripina	Gergelim	-7.8094305845389504	-40.4869795842520
Araripina	Lagoa do Barro	-7.76860189901667	-40.3686071477665
Araripina	Morais	-7.55517913041381	-40.3707574868165
Araripina	Nascente	-7.880023904731381	-40.47766444689009
Araripina	Rancharia	-7,705025	-40,559361
Araripina	Sítio Conceição	-7,783703	-40,387406
Araripina	Sítio Gamela	-7,664506	-40,409006
Araripina	Sítio Graça	-7,680031	-40,371544
Araripina	Sítio Ladeira Alta	-7,69285	-40,375017
Araripina	Sítio Oliveira	-7,638583	-40,416297
Araripina	Sítio Patos Vila Santa Maria	-7,602994	-40,502453
Araripina	Sítio Retiro	-7,714108	-40,348864
Araripina	Sítio Santa Rosa	-7.633248°	-40.469005°
Araripina	Sítio Tamandua	-7,669044	-40,394653
Araripina	Sítio Tanque	-7,797533	-40,396169
Araripina	Sítio Triunfo	-7,801286	-40,408519
Bodocó	Araruna	-7,738342	-39,866992
Bodocó	Bom Jardim	-7,675400	-39,966000
Bodocó	Boqueirão	-7,725131	-39,853794
Bodocó	Cachoeira	-7,765717	-39,943136
Bodocó	Carambola	-7,759233	-39,899286
Bodocó	Claranã	-7,640322078424918	-39,98851011327768
Bodocó	Feitoria	-7,521141582878804	-40,1110287767481
Bodocó	Jardim	-7,675404	-39,966008
Bodocó	Né Camilo (Em Colapso)	-7,432658	-39,986456
Bodocó	Sipaúba	-7,68474	-40,002606

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Bodocó	Sítio Araras	-7,693275	-39,806347
Bodocó	Sítio Ferreiro	-7,761319	-39,972961
Cabrobó	Boqueirão	-8,26424	-39,239162
Cabrobó	Murici Novo	-8,338298	-39,135608
Dormentes	Baixa Dos Caibros	-8,763545	-40,852148
Dormentes	Caatinga Grande - Em Colapso	-8,582202	-40,696252
Dormentes	Chapada do Sergipe	-8,5339	-40,803781
Dormentes	Lagoa de Fora	-8,548353744	-40,48280931
Dormentes	Monte Orebe	-8,336141	-40,79502
Dormentes	Realem	-8,537019	-40,803626
Exu	Boi Morto	-7,657219	-39,785611
Exu	Sítio Colônia	-7,544194	-39,738289
Exu	Timorante	-7,682640383	-39,80139668
Exu	Viração	-7,478011128	-39,84321664
Granito	Lagoa Nova	-7,804761	-39,708761
Granito	Rancharia	-7,676553	-39,742253
Granito	Sítio Baraúna	-7,709511	-39,635275
Granito	Sítio Brás	-7,655383	-39,574036
Granito	Vila Santiago	-7,653844	-39,571175
Ipubi	Serra Branca	-7,56661737	-40,23324854
Ipubi	Serrolândia	-7,471355589	-40,27805886
Ipubi	Vila Sossego	-7.650319°	-40.151599°
Lagoa Grande	Distrito Vermelhos	-9,078223067	-40,12386192
Lagoa Grande	Jutaí	-8,635268889	-40,24099603
Moreilândia	Caririmirim	-7,55492026	-39,49809516
Ouricuri	Barra de São Pedro	-7,852938332	-40,33911067
Ouricuri	Jacaré	-8,07634	-40,218593
Ouricuri	Jatobá	-8,002644	-40,290433
Ouricuri	Passagem de Pedra	-8,054742	-40,314708
Ouricuri	Povoado do Lopes	-8,058697	-40,002897
Ouricuri	Sítio Chapadinha	-7,8946	-40,111035
Ouricuri	Sítio da Onça	-8,007753	-40,418314
Ouricuri	Sitio Juá	-7,733300	-40,226400
Ouricuri	Sítio Santa Rita	-7,809861	-40,168672
Ouricuri	Sítio Vardelei	-7,687064	-40,154875
Ouricuri	Tamboril	-7,901433	-40,153717
Ouricuri	Teiú	-7,894164	-40,038175
Ouricuri	Videl	-8,015492	-40,416408
Parnamirim	Caatinga Grande	-8,064238	-39,579943
Parnamirim	Jacaré-Parnamirim	-8,264041	-39,847049
Parnamirim	Matias	-8,174912	-40,05159
Parnamirim	Quixaba-Parnamirim	-8.015276°	-39.771899°
Parnamirim	São Joaquim	-8,069612	-39,433703
Parnamirim	Veneza	-8,305438	-39,888916
Petrolina	Assentamento Esperança	-8,920996	-40,733184
Petrolina	Assentamento Lindolfo Silva	-9,082897	-40,691266
Petrolina	Assesntamento Nossa Senhora de Fatima	-9,107104	-40,735803
Petrolina	Baixa da Jurema	-8,799079	-40,831803
Petrolina	Baixa do Buraco	-8,776889	-40,85848
Petrolina	Barra Franca	-8,746792	-40,905604
Petrolina	Boa Vista	-8,891735	-40,806371
Petrolina	Caldeirão	-8,747909	-40,886587
Petrolina	Campo Limpo	-8,750244	-40,8697
Petrolina	Caraibinhas	-8,775202	-40,887162
Petrolina	Consolação	-8,816993	-40,807278
Petrolina	Curral Queimado	-9,190902	-40,656748
Petrolina	Estrela	-8,777995	-40,808145
Petrolina	Favelas	-8,870616	-40,768131

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Petrolina	Geraldo Coelho	-9,133944	-40,662296
Petrolina	Izacolândia	-9.00670048065619	-40.2709111475402
Petrolina	Km 45	-9,073862	-40,661061
Petrolina	Lagoa da Égua	-8,766312	-40,807399
Petrolina	Lagoa do Pau Ferro	-9,173656	-40,652178
Petrolina	Mixirra	-8,808775	-40,863106
Petrolina	Morada Nova	-8,75718	-40,834359
Petrolina	Pau Ferro	-8,965645	-40,718854
Petrolina	Projeto C01	-9,322034	-40,566371
Petrolina	Projeto N11	-9,262215	-40,426589
Petrolina	Rajada	-8,814889	-40,830776
Petrolina	Satisfeito 01	-8,73588	-40,852662
Petrolina	Satisfeito 02	-8,694597	-40,837115
Petrolina	Sitio Coelho	-9,009722	-40,276504
Petrolina	Sitio Lajedo	-8,819927	-40,866195
Petrolina	Sitio Serrinha	-9,174152	-40,655809
Petrolina	Terra Nova	-9,173278	-40,63474
Petrolina	Xique Xique	-8,851513	-40,754401
Salgueiro	Assentamento Monte Alegre	-8,032073	-39,111373
Salgueiro	Conceição Das Crioulas	-8,30463	-38,938447
Salgueiro	Pau Ferro	-8,18259358	-39,21279145
Salgueiro	Sitio Mutuca	-8,10912	-39,166173
Salgueiro	Sítio Novos	-8,196929	-39,259946
Salgueiro	Sítio Ponteira	-8,096613	-39,103455
Salgueiro	Sítio Santana	-8,185956	-39,247038
Salgueiro	Umãs	-8,177202713	-39,30639814
Salgueiro	Uri	-8,069773	-39,185187
Salgueiro	Vila Negreiros	-8,107323	-39,180983
Salgueiro	Vila Queimada Grande	-8,033236	-39,168508
Salgueiro	Vila Uri	-8,062051	-39,178912
Santa Cruz	Socorro	-8,18259358	-39,21279145
Santa Cruz	Varzinha	-8,084677	-40,416709
Santa Filomena	Poço Comprido	-8,107465	-40,554863
Santa Filomena	Socorro	-8.092543	-40.507228
Santa Maria da Boa Vista	Caraíbas	-9044915	-422886
Santa Maria da Boa Vista	Catalunha	8°59'13"S	40°01'50"W
Santa Maria da Boa Vista	Serrote	8°45'00"S	39°41'44"W
Santa Maria da Boa Vista	Urimamã	-8,425014	-39,955423
São José do Belmonte	Bom Nome	-7,994556738	-38,62142871
São José do Belmonte	Carmo	-7,756014673	-38,7241069
São José do Belmonte	Jatobá	-7,874934	-38,926522
Serrita	Catole/Figueiredo	-7,925153	-39,298265
Serrita	São Francisco do Brígida	-7,858139	-39,564444
Terra Nova	Av Antonio Pedro Clementino	-8.079149193971153	-39.3912234546555
Terra Nova	Encruzilhada	-8,183426	-39,362623
Terra Nova	Espinho	-8,184866	-39,378762
Terra Nova	Fazenda Lazao	-8,272083	-39,381324
Terra Nova	Guarani	-8,079351406	-39,39109627
Terra Nova	Malhada do Canto	-8,18333	-39,337839
Terra Nova	Riacho Seco	-8,212336	-39,409863
Terra Nova	Sítio Barra	-8,189165	-39,358625
Terra Nova	Sítio Destino	-8,178334	-39,319887
Trindade	Baixa Velha	-7,740504	-40,283568
Trindade	Bezerro	-7,724065	-40,310043
Trindade	Chapada do Ramalhete	-7,681991	-40,36429
Trindade	Mangueira	-7,707067	-40,325347
Trindade	Sítio Belotas	-7,687349	-40,358277
Trindade	Sítio Juá	-7,733347	-40,226411
Verdejante	Estrada do Dnocs	-8,059011	-39,053411
Verdejante	Grossos	-8,007899	-38,916668

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Verdejante	Lagoa Dos Satas (Lagoa Dos Milagres)	-7,97955	-39,080949
Verdejante	Malhadareia	-8,012129	-38,903935
Verdejante	Riacho Verde	-7,91299	-38,962657
Verdejante	Sítio Cabaças	-7,947553	-38,98739
Verdejante	Sítio Mamoeiro	-7,992859	-38,935146
Verdejante	Sítio Pereira	-7,918062	-38,973911
Verdejante	Sítio Pitombeira	-8,085983	-39,077484
Verdejante	Sítio Três Riachos	-7,993951	-38,972873

6. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

No caso das localidades listadas na Tabela 5 a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo em seu escopo de atuação a execução dos serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água).

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem uma poligonal da localidade, que deve ser atendidade em toda a sua extensão.

Tabela 5 – Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Araripina	Vila Serranea	7°26'58.0"S	40°39'11.0"W
Dormentes	Sitio Travessão	8°27'47.4"S	40°42'45.7"W
Dormentes	Vila Nova	-8.3053	-4.03812
Petrolina	Água Viva 1	9°19'17"S	40°41'46"W
Petrolina	Água Viva 2	9°19'34"S	40°42'33"W
Petrolina	Almas	8°42'4.40"S	40°24'51.66"W
Petrolina	Alto da Areia	9° 1'50.53"S	40°14'14.79"W
Petrolina	Alto da Cabaceira	9°26'22.91"S	40°33'34.96"W
Petrolina	As 07 - Bebedouro	9° 7' 14.64"S 9° 7' 47.286"S 9° 7' 58.744"S 9° 7' 43.111"S 9° 7' 30.254"S 9° 6' 49.623"S 9° 6' 0.662"S 9° 4' 39.411"S 9° 4' 16.499"S 9° 5' 11.014"S 9° 6' 10.391"S 9° 6' 24.282"S 9° 7' 14.64"S	40° 19' 48.775"W 40° 19' 28.73"W 40° 18' 59.182"W 40° 18' 37.019"W 40° 17' 33.71"W 40° 17' 24.568"W 40° 16' 59.253"W 40° 16' 38.865"W 40° 17' 59.739"W 40° 18' 29.275"W 40° 19' 30.472"W 40° 19' 38.916"W 40° 19' 48.775"W
Petrolina	As 10 - Bebedouro		
Petrolina	As 11 - Bebedouro		
Petrolina	As 14 - Bebedouro		
Petrolina	As 15 - Bebedouro		
Petrolina	As 60 - Bebedouro		
Petrolina	Atalho	-8.752676	-40.622249
Petrolina	Baixa Alegre	8°45'32"S	40°31'20"W
Petrolina	Bancada - Bebedouro	9° 4'44.47"S	40°17'49.06"W

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Petrolina	Beira Rio - Bebedouro	Dentro do polígono supracitado	
Petrolina	Caatinguinha	-8955009	-315236
Petrolina	Caititú	-8674821	-40.565220°
Petrolina	Capim	9°11'16.28"S	40°27'21.00"W
Petrolina	Cristália	-8819062	40.364786°
Petrolina	Cruz de Salinas	8°50'20"S	40°36'18"W
Petrolina	Ilha de Massangano	9°27'30"S	40°34'11"W
Petrolina	José Ramos	9°01'55"S	40°14'16"W
Petrolina	Km22 - Maria Tereza	9°12'7.48"S	40°33'30.76"W
Petrolina	Km25 - Maria Tereza	9°10'58"S	40°33'46"W
Petrolina	Lajedo	-9009626	-40459244
Petrolina	Mansueto Lavor	-9000670	-358024
Petrolina	Maria Gorete	8°51'50.17"S	40°18'35.09"W
Petrolina	Massangano	-8955895	-327871
Petrolina	Nc19 - Maria Tereza	9°08'34"S	40°34'01"W
Petrolina	Nc20 - Maria Tereza	9° 7'35.71"S	40°33'11.20"W
Petrolina	Nc21 - Maria Tereza	9° 8'31.79"S	40°34'6.73"W
Petrolina	NC23 - Maria Tereza	9° 5'55.63"S	40°31'57.91"W
Petrolina	Nova Descoberta	-9.142380	-40.326527
Petrolina	Ns 01 - Bebedouro	9° 5'14.75"S	40°18'16.85"W
Petrolina	Pedrinhas	-8.973999	-3.53957
Petrolina	Ponta da Serra	9°14'29"S	40°38'41"W
Petrolina	Porto da Ilha	9°20'20.54"S	40°26'14.85"W
Petrolina	Porto da Palha	9°20'27"S	40°20'54"W
Petrolina	Roçado	9°27'17"S	40°35'19"W
Petrolina	São Francisco	9° 01'30.59"S	40°15'25.92"W
Petrolina	São João	9°26'1.50"S	40°42'17.16"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho C2	9°20'49"S	40°38'23"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho C3	9°18'20"S	40°29'17"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N1	9°18'38.72"S	40°35'15.81"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N10	9°17'28"S	40°25'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N2	9°20'16"S	40°33'50"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N3	9°19'34"S	40°37'05"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N4	9°20'52"S	40°40'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N5	9°21'46"S	40°37'10"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N6	9°16'29"S	40°31'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N7	9°17'16"S	40°30'18"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N8	9°17'04"S	40°27'49"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N9	9°19'58"S	40°30'23"W
Petrolina	Serrote do Urubu	9°20'50.38"S	40°22'57.28"W
Petrolina	Simpatia	8°46'29.06"S	40°25'36.86"W
Petrolina	Sorrizil	9° 3'54.43"S	40°17'32.17"W
Petrolina	Tapera	9°25'48.54"S	40°44'15.87"W
Petrolina	Terra da Liberdade	9°16'12.50"S	40°36'1.04"W
Petrolina	Uruás	8°56'29"S	40°34'30"W
Petrolina	Vila Aparecida	9°15'7.43"S	40°25'34.68"W
Santa Maria da Boa Vista	Areal	8°41'27"S	39°42'40"W
Santa Maria da Boa Vista	Barra do Jacaré	-422421	-9037730
Santa Maria da Boa Vista	Boqueirão	8°50'27"S	39°55'09"W
Santa Maria da Boa Vista	Brilhante	8°56'23"S	39°54'18"W
Santa Maria da Boa Vista	Nossa Senhora da Conceicao	8°49'19.31"S	39°54'59.86"W
Santa Maria da Boa Vista	Nova Olinda	8°49'42"S	39°55'07"W
Santa Maria da Boa Vista	Poço da Baraúna	-3951374	-9005275
Santa Maria da Boa	Safra	8°59'15"S	39°56'24"W

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Vista			
Santa Maria da Boa Vista	Vila Vitória (I e 2)	-9387135	-40.464052

7. Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem analisados pela CONCESSIONÁRIA

No caso das localidades listadas na Tabela 6 a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os sistemas e infraestruturas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF, de acordo com o regramento previsto no CONTRATO.

As referidas localidades e infraestruturas poderão vir a ser integradas à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no qual deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da incorporação de tais infraestruturas ao SISTEMA;
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação das referidas infraestruturas; e
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA caso esta necessite implementar a reforma ou adequação das referidas infraestruturas.

Tabela 6 - Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades Atendidas	Latitude	Longitude
Lagoa Grande	SAA de Gado Bravo	Gado Bravo e Cruz do Pontal	-8998455	-369670
Lagoa Grande	SAA de Malhada Real	Malhada Real e Vicente	-9001110	-385603
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Coripós	Coripós	-9028298	-413583
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Fulgêncio	Fulgêncio	-8.2600	-394455
Orocó	SAA Alegre	Assentamento Alegre	-9046558	-429627
Orocó	SAA de Ilha da Vila	Ilha da Vila	-9044968	-432451
Orocó	SAA de Riacho da Madeira	Riacho da Madeira, Jurani	-9051142	-432557
Orocó	SAA de Boa Paz	Boa Paz, Travessão, Bernardes, Fazenda Nova	-9050515	-436556

Orocó	SAA de Bom Jesus	Assentamento Bom Jesus, Serrotinho, Umbuzeiro e Fazenda Barrinha	-9054202	-439332
Orocó	SAA de Umburana	Umburana I, Umburana II e Caatinguinha	-9053860	-446280
Petrolândia/Tacaratu	SAA 4	Espinheiro, Barrocão, Macaco, Serrinha, Logradouro, Mundo Novo, Piancó, Salão, Barriguda e Lagoinha	-8993457	-580782
Cabrobó	SAA de Manguinha	Manguinha, Riacho Fundo, Ass. Barro Vermelho, Poço do Angico, Ass. Eloíta Pereira, Ass. Riacho dos Bois e Barro Branco	-9060955	-455774

***